



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001202602020380



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Benedito
Câmara Municipal de São Benedito



Data
20/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Câmara Municipal de São Benedito, situada no estado do Ceará, enfrenta uma demanda crescente por recursos energéticos que são críticos para o funcionamento contínuo e eficiente das suas atividades institucionais. O processo administrativo consolidado e os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) destacam a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis para garantir a mobilidade necessária da frota veicular, a qual é essencial para o deslocamento de vereadores e servidores em cumprimento de suas funções legislativas e administrativas. A carência desses insumos comprometeria significativamente a capacidade da instituição em manter suas operações de fiscalização, reuniões, e outros serviços públicos indispensáveis.

Caso a demanda por combustíveis não seja atendida adequadamente, os impactos institucionais podem incluir a interrupção de serviços essenciais, impedindo o cumprimento das responsabilidades legislativas e administrativas, com consequência direta no atendimento às necessidades e expectativas da população local. A demanda desatendida pode resultar em atrasos em reuniões, dificuldades nas fiscalizações e na execução das rotinas de fiscalização e administrativas. Além disso, a não execução da contratação pode afetar negativamente a percepção da eficiência institucional e a confiança pública nas atividades da Câmara.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem assegurar a continuidade e a eficácia das atividades legislativas, como reuniões e fiscalizações. Este fornecimento busca proporcionar estabilidade operacional e aumentar a eficiência no desempenho das funções institucionais, contribuindo para que a Câmara Municipal de São Benedito





continue a desempenhar suas funções de forma eficaz e dentro dos preceitos de economicidade e eficiência alinhados com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação também está alinhada aos objetivos estratégicos de melhorar a capacidade de planejamento e execução das atividades administrativas.

Portanto, a contratação de combustíveis e derivados de petróleo é imprescindível para sanar a insuficiência detectada, garantindo a continuidade das operações e fortalecendo o cumprimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal. Esta ação é fundamentada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, reforçando o interesse público de acordo com os princípios legais estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de São Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pela Câmara Municipal de São Benedito/CE surge da demanda contínua por mobilidade de sua frota, essencial para o desempenho eficiente das atividades administrativas e legislativas. Essa mobilidade é fundamental para o deslocamento de vereadores e servidores em funções institucionais variadas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da câmara de promover a eficiência e continuidade das operações legislativas. O fornecimento consistente desses insumos reforça a relevância da contratação, suportando o cumprimento de metas institucionais operacionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são baseados na necessidade de garantia de eficiência operacional, conforme detalhado na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º e 18. Esses padrões incluem combustíveis e lubrificantes de alta qualidade, com características técnicas verificáveis, como índices de octanagem ou viscosidade específicos. A ausência do uso de catálogo eletrônico de padronização se deve à falta de itens compatíveis com as necessidades específicas do objeto em questão, o que justifica tecnicamente a não utilização dessa ferramenta para essa contratação.

A indicação ou vedação de marcas ou modelos será guiada pelo princípio da competitividade, vedando-se, por norma, a indicação, exceto se tecnicamente fundamentada por características essenciais ao atendimento da demanda. Não se caracteriza o objeto como bem de luxo, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, com verificação dos códigos CATMAT não aplicável para os itens relacionados.

Para garantir a entrega ou execução eficiente dos insumos, serão exigidos requisitos





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gasolina	12.000,000	Litro
2	Óleo diesel	10.000,000	Litro
3	Óleo Lubrificante	88,000	Litro
4	Óleo lubrificante	60,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina	12.000,000	Litro	6,59	79.080,00
2	Óleo diesel	10.000,000	Litro	6,57	65.700,00
3	Óleo Lubrificante	88,000	Litro	48,67	4.282,96
4	Óleo lubrificante	60,000	Litro	38,88	2.332,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 151.395,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto da contratação dos combustíveis e derivados de petróleo, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca verificar se essa prática pode contribuir para ampliar a competitividade, em consonância com o art. 11 da mesma lei. A divisão do objeto em itens ou lotes é tecnicamente plausível e deve ser encarada como uma medida que potencialmente traz impactos positivos em termos de eficiência e economicidade, princípios destacados pelo art. 5º. Portanto, a realização desta análise é mandatória no ETP, conforme indicado no art. 18, §2º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode ser dividido por itens, conforme a indicação do processo administrativo. A existência de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto garante que tal divisão favorecerá a competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação também possibilita aproveitar o mercado local e facilitaria ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado. A estratégia de parcelamento pode atender melhor às demandas dos setores envolvidos e seria respaldada por revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, a consolidação pode oferecer economia de escala e eficiência na gestão contratual. A abordagem integral garante que o sistema opere como um todo coerente (inciso II) e respeita a padronização ou exclusividade de fornecimento que pode existir (inciso III). A escolha por execução integral, após uma





análise comparativa rigorosa, minimiza riscos técnicos e operacionais, alinhando-se com o art. 5º, focado em eficiência e robustez.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e a proteção da responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento apresenta vantagens no monitoramento mais detalhado das entregas, também complexifica a administração contratual e pode desafiar a capacidade institucional, sob os princípios de eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a recomendação técnica favorece a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração da Câmara Municipal de São Benedito/CE. Esta abordagem se alinha aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme orientado pelos arts. 5º e 11, permanecendo em conformidade com os critérios de planejamento estratégico do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A despeito da ausência de previsão no PCA para este processo administrativo, essa lacuna pode ser justificada por demandas imprevistas que exigem resposta imediata para garantir a mobilidade e operacionalidade da Câmara Municipal de São Benedito/CE. Em resposta a isso, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos para evitar ocorrências similares no futuro, em conformidade com o art. 5º da mesma lei. Assim, mesmo com a ausência no PCA, a contratação registra alinhamento parcial com medidas corretivas planejadas, contribuindo para alcançar resultados vantajosos e promovendo competitividade, conforme expresso no art. 11. Além disso, reforça a transparência no planejamento e se adequa aos 'Resultados Pretendidos', elevando a eficiência e a capacidade de resposta da Administração Pública.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos combustíveis, e derivados de petróleo, destinam-se a assegurar a continuidade e a eficiência das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Benedito, garantindo a mobilidade essencial para o funcionamento da frota de veículos. Esta iniciativa demonstra o compromisso com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamental para atender a necessidade pública destacada na 'Descrição da





Necessidade da Contratação¹.

Com base na solução escolhida, prevê-se uma substancial redução de custos operacionais por meio da otimização dos processos de reabastecimento e manutenção preventiva dos veículos, assegurando um consumo eficiente e previsível de combustíveis. Essa abordagem promoverá não apenas a diminuição de desgastes ou desvios nos produtos adquiridos, mas também reduzirá o retrabalho ao harmonizar os esforços de gestão da frota com a capacitação direcionada de servidores que atuam na logística de transporte.

A aquisição programada dos combustíveis, respaldada pela presente pesquisa de mercado, permitirá o alinhamento dos preços unitários com as melhores práticas competitivas (art. 11), maximizando os ganhos de escala com a negociação em pregões. Este procedimento assegura o uso racional dos recursos materiais por meio de uma logística eficiente que minimiza perdas e subutilizações, enquanto viabiliza recursos financeiros pela adesão a menores custos unitários.

Na esfera de monitoramento dos resultados, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será apropriado para aferir o consumo e a eficiência econômica, convertendo dados em indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, para embasar o relatório de avaliação final da contratação. A confirmação dos ganhos projetados justificará integralmente o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em alinhamento com o artigo 11, possibilitando atender com precisão os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais da Câmara Municipal. Se a natureza dinâmica do mercado ou demandar impedir previsões precisas, uma justificativa técnica rigorosa será providenciada.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de





Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação da aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para a Câmara Municipal de São Benedito/CE envolve uma decisão entre adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. Considerando os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o ponto inicial desta análise está na descrição da necessidade da contratação, que destaca a importância de garantir a mobilidade para atividades institucionais. Este contexto operacional sugere uma demanda contínua e possivelmente variada ao longo do tempo, devido à natureza das necessidades de deslocamento para reuniões e fiscalizações.

O SRP é uma modalidade que poderia apresentar vantagens significativas, caso a demanda demonstre características de padronização e repetitividade, bem como incerteza nos quantitativos exatos em períodos específicos. Estas características são comuns em suprimentos contínuos como combustíveis, onde o consumo pode variar com base nas atividades legislativas e administrativas. A padronização e as compras fracionadas de combustíveis conforme a demanda surgem como pontos favoráveis para a adoção do SRP, potencializando economia de escala e a compra em conjunto com outros órgãos poderia ser uma alternativa caso houvesse Planos de Contratação Anual relacionados.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora forneça previsibilidade e segurança jurídica imediata, pode não acomodar bem as flutuações de demanda que caracterizam a atividade pública na Câmara. A economicidade é um fator crucial, e o SRP tem o potencial de reduzir esforços administrativos e possibilitar negociações mais vantajosas, oferecendo agilidade na obtenção de combustíveis a preços pré-negociados, mesmo em cenários de oscilação de preços neste mercado específico.

Considerando a inexistência de registros de preços expressos ou de um Planejamento de Compra Anual neste processo, a possibilidade de adesão ao SRP para cobrir eventuais desabastecimentos ou ajustar-se a variações de necessidades seria fundamental. Todavia, para demandas fixas e conhecidas, a contratação tradicional ainda se apresenta como uma alternativa válida, garantindo aquisições pontuais sem incorrer em custos desnecessários. Em última análise, a recomendação se alinha ao interesse público ao considerar o SRP como a forma mais adequada de atendimento às necessidades constantes e variáveis da Câmara, assegurando, assim, a otimização de recursos e a eficiência no cumprimento das atividades legislativas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados à Câmara Municipal de São Benedito/CE requer uma abordagem técnica, operacional e jurídica conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dadas as características da demanda, a natureza do objeto foi avaliada quanto à necessidade de mobilidade da frota e o fornecimento contínuo de combustíveis. O fornecimento desses materiais apresenta um caráter indivisível e relativamente simples, não exigindo a complexidade técnica ou a somatória de capacidades normalmente associadas a obras ou serviços técnicos padronizados que justificariam a formação de consórcios.

O estudo mercadológico demonstrou que o fornecimento de combustíveis e derivados é amplamente atendido por fornecedores individuais capacitados, tornando a opção por um fornecedor único mais prática e economicamente vantajosa. A participação de consórcios poderia introduzir desafios adicionais na gestão contratual e fiscalização, como a complexidade no compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. As experiências anteriores de fornecimento por meio de fornecedores individuais revelaram processos eficientes, sugerindo que a introdução de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, violando os princípios de isonomia entre licitantes destacados no art. 11.

Considerando a justificação para a contratação e as condições operacionais descritas, a vedação à participação de consórcios na contratação é mais adequada para garantir a eficiência e a economicidade pretendidas. Assim, a Administração decide pela exclusão de consórcios como forma de contratação, o que potencializa a simplicidade e a efetividade operacionais esperadas do fornecimento de combustíveis. Essa decisão está tecnicamente fundamentada conforme o ETP e se alinha às diretrizes do art. 15, oferecendo segurança e menor complexidade nos procedimentos contratuais, coadunando-se com os resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam integradas e coordenadas, maximizando a eficiência e reduzindo custos de aquisição, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse exame permite identificar oportunidades para padronização de itens e aproveitamento de economias de escala, além de minimizar riscos de sobreposição ou lacunas que possam comprometer a execução do contrato. No contexto da aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Benedito/CE, é importante considerar se existe alguma relação com outras contratações, seja por complementaridade ou





interdependência, para assegurar que a melhor solução técnica e econômica seja adotada.

Na análise das contratações correlatas, verificou-se que, nos últimos períodos, não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam tecnicamente interligadas à aquisição de combustíveis ou derivados para os veículos da Câmara Municipal, conforme a descrição dos requisitos da contratação e a solução proposta. Assim, não se observam elementos que permitam a combinação de objetos similares para efeitos de economia de escala ou padronização. Ademais, não foram identificadas necessidades de ajuste ou substituição de contratos em vigência, uma vez que a solução demandada opera de forma isolada em relação a outras aquisições logísticas ou operacionais da Câmara. Nesse sentido, a presente contratação de combustíveis e óleos lubrificantes é independente, não exigindo, portanto, pré-condições como infraestrutura específica ou serviços adicionais que dependam de contratos previamente firmados.

Em conclusão, a presente análise demonstra que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem a solução identificada para a aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal de São Benedito/CE. Deste modo, não se faz necessário ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou método de contratação com base em contratações paralelas ou interdependentes, cumprindo, assim, o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dado o cenário atual, as providências subsequentes devem concentrar-se na elaboração detalhada do termo de referência e do eventual edital de licitação, seguindo as orientações normativas e requisitos identificados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de combustíveis e derivados de petróleo para a Câmara Municipal de São Benedito/CE envolve potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases de efeito estufa e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida desses produtos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essas repercussões ambientais são identificadas com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na análise do mercado, destacando a importância da antecipação para garantir a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º. Os combustíveis fósseis, em particular, podem causar significativa emissão de CO₂ e outros gases poluentes durante o uso, afetando a qualidade do ar e contribuindo para as mudanças climáticas.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de medidas sustentáveis, tais como a priorização de combustíveis de origem sustentável, sempre que disponíveis e viáveis, e a consideração de soluções de mobilidade mais eficientes, como veículos com selos de eficiência energética Procel A. A implementação de um sistema de logística reversa para a coleta e reciclagem de resíduos oriundos do consumo de combustíveis, quando aplicável, deve ser incorporada às práticas operacionais,





promovendo o planejamento sustentável previsto no art. 12. Assim, as medidas devem ser equilibradas nas dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a manutenção e a eficiência dos recursos utilizados, alinhando-se com os requisitos do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e promovendo a competitividade conforme o art. 11.

Tais medidas são consideradas essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais associados ao uso de combustíveis, otimizando o uso dos recursos e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Embora a complexidade técnica do objeto possa ser um desafio, estas medidas asseguram uma abordagem eficiente e sustentável, conforme art. 5º. Caso haja ausência de impactos ambientais significativos, isso deve ser tecnicamente fundamentado, mantendo o compromisso de eficiência e sustentabilidade durante todo o ciclo da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados à Câmara Municipal de São Benedito/CE é considerada viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamenta-se no interesse público, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou fornecedores capazes de atender às necessidades da Câmara com preços competitivos, assegurando eficiência no uso dos recursos públicos. As quantidades estimadas para gasolina, óleo diesel e lubrificantes são adequadas à demanda atual e alinhadas com o uso previsto dos veículos oficiais.

Os elementos técnicos, incluindo especificações dos produtos e conformidade com normas ambientais, foram considerados adequadamente, mitigando possíveis impactos negativos e promovendo a sustentabilidade nas operações da Câmara. Sob a perspectiva econômica, o valor estimado da contratação foi confrontado com os parâmetros de mercado, demonstrando-se compatível com os preços praticados, reforçando a legalidade e a vantajosidade da aquisição, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante um aproveitamento eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, como previsto no art. 18, §1º, incisos V e IX da referida Lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a proposta atende ao planejamento estratégico da Câmara, garantindo a manutenção das atividades legislativas com economicidade e eficiência, conforme art. 40. Assim, recomenda-se a realização da contratação sob a modalidade sugerida de Pregão Eletrônico, que se alinha com as boas práticas de licitações, garantindo maior transparência e competitividade. Em caso de novas evidências de mercado ou alterações significativas no contexto, propõe-se reavaliações periódicas para assegurar a contínua adequação da solução contratada. Este posicionamento conclui que a contratação é não apenas viável, mas indispensável para a continuidade eficaz das





atividades institucionais, conferindo suporte à governança administrativa prevista nos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações.

São Benedito / CE, 20 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TARLÚCIA SIMPLICIO FERREIRA
PRESIDENTE

MARIA STHEFANY MARTINS

MEMBRO

CINTIA RODRIGUES ROCHA DE PAULA

MEMBRO

